



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 22 DE MARÇO DE 2024

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## CMAS



### RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2024

Dispõe sobre a aprovação do demonstrativo sintético anual de execução físico financeira do exercício 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Seca em reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2024. No uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal de nº 255/2017 e a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Físico Financeiro é um instrumental fundamental para a prestação de contas dos recursos financeiros repassados do Fundo Nacional de Assistência Social para os fundos municipais.

CONSIDERANDO o exercício de controle social exercido pelo CMAS e sua função precípua de fiscalizar a execução dos recursos da Política de Assistência Social.

#### RESOLVE:

- Art. 1 – Aprovar o Demonstrativo de execução físico financeira do exercício 2022 referente à operacionalização da política pública de Assistência Social a nível municipal.  
Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Seca/PB, 22 de março de 2024.

*Vanusa da Silva Pequeno*

Vanusa da Silva Pequeno  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – CMAS

Aprova o PCA, Cofinanciamento Estadual, exercício 2023, referentes a Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais de Lagoa Seca.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Seca, em reunião ordinária realizada, no dia 22 de março de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social nº 255/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Cofinanciamento Estadual, exercício 2023, referentes a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 22 de março de 2024.

Vanusa da Silva Pequeno  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMAS

Dispõe sobre a reprogramação de saldos dos recursos do cofinanciamento Federal ao município no exercício 2023-2024.

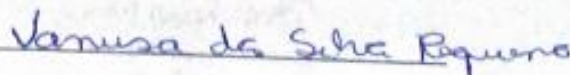
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Lagoa Seca, em reunião extraordinária realizada dia 10 de março de 2021, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei 255/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Reprogramação dos Saldos referentes ao exercício 2023 do Cofinanciamento Federal para o bloco da Proteção Social Básica, no valor de R\$ 69.295,73 , de incremento; Proteção Social Especial, no valor de R\$ , 14.007,76 de incremento; Gestão do SUAS, no valor de 1.415,75; Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 9.725,00; Programa Criança Feliz, no valor de R\$ 6.533,99 ; Programa BPC-Escola, no valor de R\$ 1.462,48 , COVID-EPI no valor de R\$ 478,54, PROCAD-SUAS no valor de R\$ 672,23 e SIGTVESTRA4 no valor de R\$ 327.117,01.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Lagoa Seca, 22 de março de 2024.



Presidente do CMAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00001/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS(GASOLINA, DIESEL S10, DIESEL S500 E ETANOL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB, EXERCÍCIO DE 2024; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 3.596.975,00.

Lagoa Seca - PB, 21 de Março de 2024

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA

Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE  
PREÇOS Nº 00008/2023**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de Cortina de Contenção no Bairro Carecão, localizado nesta cidade de Lagoa Seca/PB. LICITANTE INABILITADO: **L F C CONSTRUCOES LTDA (8.2.1. c/c o item 6.1.; 8.2.10.; 8.3.2. c/c o item 6.8.2.).** A Comissão de Licitação, a sua UNANIMIDADE embasada no **Art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93** concede o prazo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento desta documentação de habilitação, para querendo, o licitante apresentar nova documentação de habilitação escoimada das causas da sua inabilitação. A documentação apresentada pelo licitante deverá ser protocolada na Sala de Licitações no horário normal de expediente do órgão. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, no horário das 08h Às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Lagoa Seca - PB, 21 de março de 2024. ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES - Presidente da Comissão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S10, DIESEL S500 E ETANOL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB, EXERCÍCIO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2024: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00042/2024 - 22.03.24 - JHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 3.596.975,00.



## CMDCA



### ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE MARÇO 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO CMDCA DE LAGOA SECA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Lagoa Seca - CMDCA, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 227/2015.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes de LAGOA SECA.

§ 1º O CMDCA definirá uma comissão interna composta por 06 Conselheiros, sendo três da sociedade civil e três governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Saúde
- II. Secretaria de Educação
- III. Secretaria de Assistência Social
- IV. Secretaria de Segurança Pública
- V. Conselho tutelar
- VI. CMDCA – representante da sociedade civil

- VII. Entidade de Defesa da Criança e do Adolescente
- VIII. Entidade de Defesa da Criança e do Adolescente

§ 1º Os respectivos órgãos terão um prazo máximo de 10 dias, a partir da publicação desta resolução, para encaminhar ao CMDCA a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail. As referidas indicações devem considerar o perfil técnico com a temática.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

§3º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice - Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1ºA Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (SDSCDH), a qual o CMDCA está vinculado.

Art. 4º Compete à Secretaria de assistência social, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial,

II- Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

§ 1ºOs fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9º §1, da Lei 9.603/2018).

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

III-Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

IV- Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§1º A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§2º O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Lagoa Seca, 22 de março de 2024



**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente- CMDCA**